



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 63/2017 30/05/2017 09:44 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 31/Maio/2017	Comissões: CCJL, CDUTH 31/05/2017
--	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observada as normas regimentais, submete à deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação do § 3º do Art. 11 da Lei nº 7.061, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros do Município de Caxias do Sul, sob regime de fretamento.

Caxias do Sul, 29 de Maio de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT



PROJETO DE LEI nº 63/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Altera o § 3º do Art. 11 da Lei nº 7.061, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros do Município de Caxias do Sul, sob regime de fretamento.

1º O § 3º do Art. 11 da Lei nº 7.061, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros do Município de Caxias do Sul, sob regime de fretamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11 ...

§ 3º Devidamente justificado pelo autorizado, poderá a autoridade de trânsito do Município conceder prorrogação pelo prazo de até 12 (doze) meses, para o veículo tipo ônibus, mediante vistoria mecânica especial trimestral. Para o veículo tipo micro-ônibus, poderá ser concedido a prorrogação pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo necessária a renovação semestral mediante vistoria mecânica especial, exceto no último ano, em que a renovação se dará através de vistoria mecânica especial trimestral. A solicitação deverá ser solicitada através de protocolo na SMTTM. (NR)"

2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL